



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AND.....

Sessão de 25 de abril de 1990.....

ACÓRDÃO Nº 105-4.319

Recurso nº 54.853 - IRF - ANOS: 1984 e 1985

Recorrente CORBAL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

Recorrido DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR

IR FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CORBAL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1990

MARIAM SEIXAS - PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 21 JUN 1990

DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Rafael Garcia Calderon Barranco (Suplente convocado), Aldenor Abrantes, Manoel Antonio Gadelha Dias (Suplente convocado), Geraldo Agosti Filho e Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13909/000.039/88-04

RECURSO Nº: : 54.853

ACÓRDÃO Nº: : 105-4.319

RECORRENTE : CORBAL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

CORBAL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, teve contra si o Auto de Infração de fls. 04, referente ao IR FONTE, em ração de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 07.

Informação fiscal às fls. 09.

Decisão singular às fls. 18/19, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 24.

É o relatório.

Acórdão nº 105-4.319

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, relator

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

A presente exigência se fulcra no processo instaurado contra a contribuinte no âmbito do IRPJ.

Assim, como no processo matriz (nº..... 13909/000.038/88-33) neguei provimento ao recurso apresentado, neste procedimento voto, também, no sentido de negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), 25 de abril de 1990

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

